



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.423, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.421, de 07 de outubro de 2024, que “Institui o processo de Transição Governamental e dispõe sobre a instituição de comissão de transição pelo atual governo e por candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, em observância ao § 1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, e à Lei Estadual nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a publicação do Decreto nº 4.421, de 07 de outubro de 2024, bem como a solicitação¹ apresentada pela Comissão de Transição do Prefeito eleito,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes incisos IV e V ao *caput* do art. 2º do Decreto nº 4.421, de 07 de outubro de 2024:

“Art. 2º

.....

IV - Dr. Falkner de Araújo Botelho Junior, inscrito na matrícula sob o nº 33.687; Subprocurador-Geral do Município;

V -

.....”

¹ 24.1.000002008-0



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 4º do Decreto nº 4.421, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

“Art. 4º

§ 1º A comissão de que trata o *caput* poderá ser composta por até 05 (cinco) integrantes, devendo instituir um coordenador dentre eles, a quem compete requisitar informações à Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão.

.....”

§ 3º Os titulares das Secretarias Municipais, dos órgãos e das entidades da Administração Pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário, respeitando o prazo do § 7º, observadas suas competências legais.

.....

§ 7º A partir da solicitação formal, de que trata o § 2º, a Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão terá o prazo de até 15 (quinze) dias para prestar as informações requeridas, podendo esse prazo ser prorrogado de ofício, por igual período.

§ 8º Na hipótese de dilação do prazo de que trata o § 7º a Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão dará ciência à Comissão de Transição de que trata o *caput*.

§ 9º Os titulares das Secretarias Municipais, dos órgãos e das entidades deverão, obrigatoriamente, assinar toda documentação por eles encaminhada referida no § 3º.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de outubro de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 18 / 10 / 24
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO